



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTAS PARA ATUAÇÃO EM
DIVERSOS FÓRUMS COMPONENTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

CONTRATO Nº F057/0017
PROTOCOLO Nº 2017.01.218.764

CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25.

CONTRATADA: PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ nº 04.712.320/0001-25, estabelecida na Rua Napoleão Laureano nº 154, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, Cep: 31015-420, Telefone: (31) 3429-3429, e-mail: comercial@perphilservicos.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu Diretor, Sr. **FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA TIMO**, portador(a) da CI nº 35.065.914 SSP/SP e CPF nº 929.036.141-72.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada na execução de serviços de telefonistas para atuação em diversos Fóruns do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme disposto no Termo de Referência e seus Adendos.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 16/11/2017 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

2.1. A fiscalização dos serviços será efetuada através da Coordenadoria de Serviços Gerais do TJ/ES, sendo este setor o preposto do Egrégio Tribunal de Justiça.

2.2. Os Juízes Diretores do Foro, tomadores direto da prestação de serviços deverão encaminhar, podendo ser por e-mail, mensalmente, Ofício atestando a prestação de serviço, no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à Coordenadoria de Serviços Gerais, deste Egrégio Tribunal de Justiça.

2.3. Constituem-se principais atribuições da fiscalização:

- a)** Acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;
- b)** Contatar diretamente a Contratada nos casos em que seja necessária a substituição do empregado que esteja prestando serviços ou na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- c) Comunicar à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça a ocorrência de irregularidades para que sejam adotadas as medidas relativas à responsabilidade da Contratada;
- d) Certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;
- e) Orientar ao preposto da contratada para que repasse aos empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas do Poder Judiciário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além de apresentar para a prestação dos serviços profissionais que atendam a todos os requisitos discriminados no Termo de Referência, constituir-se-ão deveres da CONTRATADA, dentre outros relacionados no instrumento contratual respectivo:

- I. Dar início a execução do serviço contratado em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos trabalhos;
- II. Instruir seus empregados a cumprir todas as orientações para Atendimento ao Público, repassadas pela Administração;
- III. Efetuar a substituição dos empregados sempre que constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- IV. Manter permanentemente o quantitativo de pessoal contratado, observada as qualificações exigidas nesta contratação;
- V. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o pessoal necessário à perfeita execução do objeto;
- VI. Apresentar a relação do pessoal indicado antes de dar início às atividades, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolaridade, curso de formação em conformidade com o requerido no termo de referência;
- VII. A Contratada deverá dar ciência ao Contratante de toda alteração (admissão e demissão) no quadro de funcionários que prestarão serviços em suas instalações, mesmo que estejam em caráter temporário.
- VIII. Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha de identificação do pessoal.
- IX. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Fiscais e do Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE para fins de acompanhamento da execução do Contrato;
- X. Orientar o pessoal quanto aos requisitos para preservar e guardar o patrimônio do CONTRATANTE;
- XI. Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Gestor do Contrato;
- XII. A contratada deverá prestar esclarecimentos e/ou disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, as carteiras de trabalho devidamente anotadas, dentre outros documentos quaisquer relacionados à prestação dos serviços.
- XIII. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e informando, concomitantemente, todos os dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários ao esclarecimento e solução do problema;
- XIV. Realizar fiscalização periódica para verificar a postura, o atendimento e a apresentação do pessoal;
- XV. A empresa deve identificar seu pessoal mantendo-os devidamente uniformizado, em conformidade com a descrição constante no Adendo III do Termo de Referência.

Um jogo é composto de:

- 02 (duas) Camisas, em malha, de manga curta, de boa qualidade, com gola PV;
- 02 (duas) Calças compridas, em microfibra, com bolsos traseiros;
- 02 (dois) Sapatos, em couro preto, de alta durabilidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O vestuário a que se refere este item será entregue pela contratada aos profissionais antes da data de início da execução do contrato, sendo que, completados 01 (um) ano de uso todo vestuário será substituído por outro novo com as mesmas especificações descritas no Adendo III. Fica vedado o reaproveitamento do vestuário antigo. E, a qualquer tempo, o vestuário poderá ser, substituído por outro novo, por solicitação da contratante, quando estiver em condições inadequadas para o uso;

- XVI. Exercer ações de controle de maneira a assegurar que o pessoal alocado nas dependências do Poder Judiciário, inclusive eventuais reservas, mantenha conduta adequada e se apresentando de forma condizente com o ambiente de trabalho;
- XVII. Providenciar a pronta substituição de pessoal, no caso de faltas, comparecimento sem uniformes e/ou desprovidos de identificação, no prazo máximo de 01 (uma) hora, respeitado o horário a ser cumprido;
- XVIII. Substituir qualquer funcionário, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, vedado o retorno da mesma às dependências do Poder Judiciário, ainda que se trate de cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias ou eventos assemelhados, sem prévia anuência da administração;
- XIX. Não permitir que o pessoal alocado nas dependências do Poder Judiciário se afaste do posto para desempenhar qualquer outra atividade, diferente daquelas estabelecidas pela Administração no Termo de Referência;
- XX. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços. Bem como, responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- XXI. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA;
- XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades Contratadas, em bens do Contratante ou de terceiros;
- XXIII. Orientar e prover treinamento ao pessoal da contratada sobre as regras e procedimentos de atendimento ao público, no âmbito do Poder Judiciário do ES;
- XXIV. Acompanhar a utilização dos equipamentos colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, tais como: telefone, equipamentos de informática etc.;
- XXV. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso do crachá de identificação;
- XXVI. Manter atualizadas os descritivos de lotações dos membros e servidores, dos setores integrantes da estrutura organizacional do órgão, endereços, telefones, ramais e outras informações relevantes para a perfeita consecução do objeto;
- XXVII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do funcionário de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou dobra pelo funcionário que aguarda sua rendição. Sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XXVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do PJES e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;
- XXIX. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão da atividade exercida;
- XXX. Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços; com total disponibilidade, atendimento 24 horas, munido de telefone de contato (celular e fixo) para que possa, em caso de necessidade, ser acionado;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- XXXI. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, as carteiras de trabalho devidamente anotadas, dentre outros documentos.
- XXXII. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal para conferência e ateste à Coordenadoria de Serviços Gerais, devendo a mesma estar acompanhada de:
- a. Relação nominal dos prestadores de serviços, incluindo data de admissão e local onde atua, bem como durante as férias de algum prestador indicar a situação e o nome do substituto e sua atualização deverá ser mensal e deverá ser referente ao mês faturado (mês da prestação do serviço);
 - b. Guia de Recolhimento e comprovante e pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - c. Guia de Recolhimento e comprovante e pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - d. GFIP do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - e. Comprovante de pagamento dos salários de cada prestador de serviço, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - f. Comprovante de entrega da Vale-alimentação (Cesta básica e Vale-refeição) a cada prestador de serviço, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - g. Comprovante de entrega do Vale-transporte a cada prestador de serviço, do mês anterior ao da prestação dos serviços e caso algum deles não receba, informar o motivo, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - h. Tabela com a relação nominal dos prestadores de serviços os benefícios fornecidos (vale-alimentação e vale-transporte) do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - i. Folha de Pagamento do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - j. CND - Municipal, Estadual, da União (Receita Federal e Previdência Social) e Trabalhista;
 - k. CRF de regularidade com o FGTS.
- XXXIII. A CONTRATADA deverá encaminhar, via e-mail, todo 1º dia útil, a planilha dos empregados contratados (Anexo VI), para fins de atendimento à Resolução 102 do CNJ.
- XXXIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os profissionais deverão manter comportamento compatível com a atividade a ser desempenhada, adotando as seguintes condutas:

- I. Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão Contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- II. Ser assíduo e pontual em seu trabalho;
- III. Comunicar eventuais defeitos verificados na central telefônica, ramais, bem como na mesa de operação, ao responsável pela fiscalização do contrato de manutenção dos referidos equipamentos;
- IV. Comunicar prontamente e, se possível, previamente, ao seu empregador (a Contratada, portanto) a necessidade de faltar ao serviço ou de se ausentar durante o expediente, qualquer que seja o motivo;
- V. Manter a organização e o controle dos materiais de que se utilize na prestação dos serviços, responsabilizando pela sua integridade;
- VI. Apresentar-se para o trabalho sempre uniformizado e com crachá de identificação fornecido pela sua empregadora, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendados pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
- VII. Dirigir-se ao responsável pela unidade administrativa que exerça a fiscalização e o controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;
- VIII. Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- IX. Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no Poder Judiciário;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- X. Operar a mesa de telecomunicações (PABX) ou equipamentos similares;
- XI. Efetuar ligações, sejam internas ou externas;
- XII. Registrar as ligações solicitadas, observando as regras de quais tipos de ligações estão liberadas (nacionais, internacionais, celular, etc);
- XIII. Programar a central de PABX, quando necessário;
- XIV. Atender as ligações com urbanidade, transferindo as ligações aos setores destinos, procurando, sempre, ser solícito e cordial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor MENSAL contratado é de R\$ 83.617,86 (oitenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha de valores unitários abaixo informada:

POSTO DE TRABALHO	Alíquota ISS	QTD DE POSTOS.	VUM	VUA	VGM	VGA
TELEFONISTA 6 hrs	5,00%	18	3.705,31	44.463,72	66.695,58	800.346,96
TELEFONISTA 6 hrs	4,00%	1	3.664,22	43.970,64	3.664,22	43.970,64
TELEFONISTA 6 hrs	2,50%	1	3.604,26	43.251,12	3.604,26	43.251,12
TELEFONISTA 6 hrs	2,00%	2	3.584,71	43.016,52	7.169,42	86.033,04
TELEFONISTA 4 hrs	5,00%	1	2.484,38	29.812,56	2.484,38	29.812,56
		23	TOTAL MENSAL E ANUAL		R\$ 83.617,86	R\$ 1.003.414,32

5.1.1 - O valor total anual do contrato é de R\$ 1.003.414,32 (um milhão, três mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento do documento fiscal correspondente devidamente atestada e validada pelo Gestor do Contrato, e desde que toda documentação necessária esteja correta. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, além dos documentos listados no item XXXII da Cláusula Terceira:

- I. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- II. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- III. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal (referente ao Município do local onde será prestado o serviço);
- VI. Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VII. Declaração de Optante do Simples, se couber;
- VIII. Guia de Recolhimento do ISS referente à NF emitida;

5.3 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este Conselho. Para isto, o pagamento fica condicionado



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.

5.5 - Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.6 - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulamentares.

5.7 - O gestor do contrato deverá informar, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, a existência de possíveis multas a serem aplicadas à empresa, de modo que a Administração poderá reter preventivamente nas notas fiscais atestadas o valor da multa presumida.

5.8 - O pagamento será feito mediante pagamento de boleto/fatura com código de barras ou creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

5.9 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

5.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

5.11 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o PJ/ES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do contrato, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 - A contratada faz jus à repactuação do contrato desde que transcorridos doze meses da data do orçamento a que a proposta se refere em razão da variação efetiva do custo de produção.

7.2 - A data do orçamento a que a proposta se refere corresponde à data-base da categoria profissional envolvida na execução do contrato, quando deve ocorrer acordo, convenção ou dissídio coletivo, em conformidade com as normas trabalhistas;

7.3 - A repactuação abrange todos os elementos de custos incidentes sobre a execução do contrato, ainda que não abrangidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo, por efeito do que, até a próxima repactuação, a contratada não faz jus ao reajuste;

7.4 - Admite-se apenas uma repactuação dentro do período de um ano, ainda que o contrato envolva categorias profissionais diferentes, com datas-base diferentes, hipótese em que cabe à contratada optar pelo momento da repactuação.

7.5 - A contratada deve apresentar à Administração:

7.5.1 - cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

celebração do contrato e do atual, que fundamenta o pedido de repactuação;

7.5.2 - comprovantes acerca da variação de preços ocorrida em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato;

7.5.3 - planilha de preços comparativa e analítica que demonstre a efetiva variação de todos os elementos de custos do contrato;

7.6 - A Administração procederá a pesquisa de preços e avaliará o pedido de repactuação;

7.7 - A Administração, reconhecendo o pedido de repactuação, deve realizar os pagamentos retroativos a contar da data-base da respectiva categoria e em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos des Despesa **3.3.90.37.01** consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEPJ**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de:

9.1.2.1 - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de a adjudicatária:

9.1.2.1.1 - Permitir a presença de profissional não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;

9.1.2.1.2 - Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;

9.1.2.1.3 - Deixar de fornecer os uniformes e/ou EPI's. Aplicada por empregado e por dia;

9.1.2.1.4 - Deixar de pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transporte e/ou vale refeição nas datas estipuladas, por ocorrência e por dia de atraso. Aplicada por funcionário e por dia;

9.1.2.1.5 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas. Aplicada por ocorrência e por dia;

9.1.2.2 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de a adjudicatária:

9.1.2.2.1 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por serviço e por dia;

9.1.2.2.2 - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1.2.2.3 - Deixar de efetuar a substituição de funcionários nas faltas justificadas ou não e/ou férias. Aplicada por funcionário e por dia;

9.1.2.2.4 - Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**. Aplicada por funcionário e por dia;

9.1.2.2.5 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Aplicada por item e por ocorrência;

9.1.2.2.6 - Deixar de entregar os equipamentos em sua totalidade, conforme Anexo IV; Aplicada por localidade e por dia;

9.1.2.2.7 - Deixar de entregar os materiais ou entregá-los de forma incompleta, mensalmente. Aplicada por localidade e por dia.

9.1.2.3 - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor mensal, no caso de atraso no início dos serviços, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1.5 - Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado Espírito Santo, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002, para aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.3 - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.4 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Poder Judiciário do Espírito Santo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

9.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

9.6.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.6.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.6.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

9.6.4 - A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

9.6.5 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.6.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.6.7 - Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato;

9.6.8 A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

9.6.9 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

9.6.10 - A aplicação de penalidades ao contratado cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.6.11 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça.

9.6.12 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

9.6.13 - O valor da multa aplicada será:

- 9.6.13.1 - Retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- 9.6.13.2 - Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;
- 9.6.13.3 - Descontado do valor da garantia prestada; ou
- 9.6.13.4 - Cobrado judicialmente.

9.6.14 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.6.15 - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A licitante vencedora prestará garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total anual contratado.

10.1.1 - A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da assinatura do contrato.

10.1.2 - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

10.2 - A garantia deverá ser válida durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.3 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

10.4 - Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro, este deve estar em vigência até o recebimento definitivo dos serviços.

10.5 - A garantia assegurará o pagamento de:

10.5.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.5.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.5.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 10.5.

10.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

10.8 - A garantia será considerada extinta:

10.8.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.8.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.9 - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.9.1 - caso fortuito ou força maior;

10.9.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.9.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.9.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.10 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.9.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

10.11 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 - A análise quanto ao interesse e conveniência das alterações contratuais será de competência do Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

12.2.2 - Subcontratação, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, salvo os casos previstos no Edital e seus anexos.

12.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

12.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.6 - Dissolução da empresa;

12.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

12.2.8 - Razões de relevante interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

12.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

12.2.13 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

12.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de NOVEMBRO de 2017.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Contratante)

Francisco José Oliveira de Souza Tímo
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA TÍMO
PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI
(Contratada)

Francisco José O. de Souza Tímo
Sócio-Diretor
Perphil

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DIRETO NA FOLHA

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

EMPRESA: **PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**

CNPJ: **04.712.320/0001-25**


Francisco José O. de Souza Timo
Sócio-Diretor
Perphil
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA TIMO
DIRETOR
PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o CONTRATANTE a abrir conta vinculada a este Contrato, aberta em nome desta Empresa em instituição bancária para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento do 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13 salário, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Autorizo também o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

EMPRESA: **PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**

CNPJ: **04.712.320/0001-25**


Francisco José O. de Souza Timo
Sócio-Diretor
PERPHIL
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA TIMO
DIRETOR
PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI